



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI N° 115, DE 8 DE MAIO DE 1964.

PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO
SEM MULTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E
TERRITORIAL URBANOS, RELATIVOS AO
1° SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1964.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

FAZ SABER QUE ESTA DECISÃO E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Artigo 1° - Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 1964, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos, relativos ao 1° semestre do exercício / de 1964.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a / presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 8 de maio de 1964.

Lucindo Andreola
Presidente